

RESOLUÇÃO N.º 7/61

Aprova a Retificação Geral do Orçamento do Serviço Social da Indústria, deslinhada ao exercício de 1961.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, lincituída pelas portarias nos 457 e 468, respectivamente, de 16 e 25 de outubro de 1961, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos do decreto no 50.888, de 30 de Junho de 1961, que subzeteu a entidade ao regime de intervenção federal;

Considerando a aprovação, por esta Junta Administrativa e pelos respectivos conselhos dos departamentos regionais da entidade, de Retificações dos Orçamentos das administrações nacional e regionais, destinada ao exercício de 1961, em decorrência do disposto nos artigos 13 e 16, letras c e d, respectivamente, do Regulamento do Serviço Social da Indústria,

R E S O L V E :

Art.º 1.º - Retificar, mediante a especificação constante dos artigos, a seguir, o Orçamento do Serviço Social da Indústria, a que dá referência o Ato no 4/60, de 29 de dezembro de 1960, da Presidência do Conselho Nacional, devidamente aprovado pelo Presidente da República, naquela data.

Art.º 2.º - A Receita estimada em dez bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos (10.537.926.488,70), com realizada com os recursos provenientes das seguintes fontes, e na conformidade do do artigo 3.º, § 2.º, do Decreto-Lei no 9.403, de 25 de Junho de 1946;

I - RECEITA GEDINARIA

RENDA FILIA
Renda de Contribuições da Indústria, ex-VI do arts. 3.º § 1.º do Decreto-Lei no 9.403, e outras rendas específicas CR\$ 5.636.381.653,70

RENDA PATRIMONIAL
Juros de Depósitos Bancários e outras rendas patrimoniais .. CR\$ 51.977.173,30

RENDA DE SERVIÇOS
Comerciais CR\$ 4.195.585.100,00
Industriais CR\$ 333.838.050,00
Assistenciais CR\$ 136.549.571,70

Total da Receita Ordinária CR\$ 10.603.926.598,70

II - RECEITA EXTRAORDINARIA

RENDA EVENTUAL CR\$ 47.731.360,30
SALDOS ORÇAMENTADOS CR\$ 129.903.523,70
Total da Receita Extraordinária CR\$ 177.634.904,00
TOTAL GERAL DA RECEITA CR\$ 10.537.926.488,70

Art. 3º - A Despesa, fixada em dez bilhões, quinhentos e trinta milhões, novecentos e um mil, noventa e dois cruzeiros e dez centavos (CR\$ 10.530.901.092,10), será realizada para custeio dos serviços e encargos do Serviço Social da Indústria, mediante a seguinte distribuição global:

1 - Conselho Nacional	CR\$	36.000.000,00
2 - Departamento Nacional, inclusive Delegacias Regionais de Brasília, Amazonas, Mato Grosso e Amapá	CR\$	1.377.753.750,70
3 - Departamento Regional de Alagoas	CR\$	59.192.426,30
4 - Departamento Regional da Bahia	CR\$	147.356.803,30
5 - Departamento Regional do Ceará	CR\$	144.534.200,00
6 - Departamento Regional do Espírito Santo	CR\$	25.015.000,00
7 - Departamento Regional de Goiás	CR\$	64.225.763,50
8 - Departamento Regional da Guanabara	CR\$	1.091.100.000,00
9 - Departamento Regional do Maranhão	CR\$	20.540.000,00
10 - Departamento Regional de Minas Gerais	CR\$	322.842.475,00
11 - Departamento Regional do Pará	CR\$	36.195.421,50
12 - Departamento Regional da Paraíba	CR\$	39.986.605,00
13 - Departamento Regional do Paraná	CR\$	324.616.605,40
14 - Departamento Regional de Pernambuco	CR\$	99.376.636,10
15 - Departamento Regional do Piauí	CR\$	12.747.760,20
16 - Departamento Regional do Rio de Janeiro	CR\$	353.231.134,40
17 - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	CR\$	21.147.944,10
18 - Departamento Regional do Rio Grande do Sul	CR\$	431.987.053,10
19 - Departamento Regional de Santa Catarina	CR\$	287.821.158,00
20 - Departamento Regional de São Paulo	CR\$	5.534.143.903,30
21 - Departamento Regional de Sergipe	CR\$	24.078.523,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	CR\$	10.530.901.092,10

Art. 4º - Aos Departamentos Regionais fica atribuída, para o exercício financeiro de 1961, a quota de 75% da receita proveniente de Contribuições da Indústria, segundo a especificação constante das respectivas tabelas explicativas, e nos termos do Art. 4º, do Decreto-Lei nº. 9.403, de 25/6/1946.

REGISTRE-SE, DE-SE CONHECIMENTO E CUMpra-SE, DEPOIS DE APROVAÇÃO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPUBLICA, NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 11 E 13 DA LEI Nº. 2.613, DE 23 DE SETEMBRO DE 1955.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1961.

JUNTA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

FERREIRO GASPARIAN

JOSÉ PIRAGNET